



OFÍCIO Nº. 0126/2023-GAB-PREF.

São Félix do Xingu-PA, em 12 de junho de 2023.

A

Excelentíssima Senhora

ADRIANA NEVES TORRES

Vereadora Presidenta da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA,

NESTA

Assunto: Resposta ao ofício de nº 312/2023-PRES/CMSFX.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, servimo-nos do presente para em resposta ao Ofício de nº 312/2023-PRES/CMSFX, enviar cópia dos decretos de nomeação dos procuradores municipais, bem como, espelho da folha de pagamento referente ao mês de maio do corrente ano, na qual consta a remuneração de cada procurador e de um assessor jurídico.

Todos os procuradores ocupam cargos comissionados de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, e estão sempre à disposição para assessorar os órgãos da administração municipal, independente de horário normal de expediente.

As datas a partir da qual foram nomeados, constam em seus respectivos decretos de nomeação.

Informamos ainda que a Lei Complementar 132/2.019 que regulamenta, trata da organização e disciplina a Procuradoria Geral do Município, encontra-se disponível no *site* desta Casa de Leis para consulta.

Cordialmente,



JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

13/06/23

Amandah Kálita do N. Cirqueira

Amandah Kálita do N. Cirqueira
Assessora da Presidência
Portaria nº 036/2023
CMSFX



PREF MUL DE SAO FELIX DO XINGU
Poder Executivo Municipal
 CNPJ: 05.421.300/0001-68

FOLHA NORMAL DO MES 05/2023

Unidade: PGM- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

UN. ORCAMENTARIA: ORDEM ALFABETICA

SETOR: ORDEM ALFABETICA

FUNCIONARIO	REF	VANTAGENS	DESCONTOS	LIQUIDO
-------------	-----	-----------	-----------	---------

00102804	BIANCA DOS SANTOS CANDIDO		PROCURADOR MUNICIPAL	Dp IRRF:01
Setor/Departamento: PGM-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
Sit.Func.: COMISSIONADOS UO: PGM- COMISSIONADOS				
Admissao: 01/01/2021 CPF: 027.225.311-19 PASEP: 1.906.364.068-7				
001	SALARIO BASE	30D	3.000,00	
101	GADF	100	3.000,00	
441	GRAT. POR GRAU DE RESPON	0	3.750,00	
201	DESC. DE INSS	11,68%		876,95
202	DESC. DE IRRF	27,50%		1.502,99
TOTAIS...			9.750,00	2.379,94
				7.370,06

00102957	KAROLINE BEZERRA DE ALMEIDA		PROCURADOR MUNICIPAL	Dp IRRF:00
Setor/Departamento: PGM-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
Sit.Func.: COMISSIONADOS UO: PGM- COMISSIONADOS				
Admissao: 01/04/2021 CPF: 006.119.922-21 PASEP: 1.905.633.278-6				
001	SALARIO BASE	30D	3.000,00	
441	GRAT. POR GRAU DE RESPON	0	3.750,00	
201	DESC. DE INSS	11,42%		770,90
202	DESC. DE IRRF	27,50%		759,29
TOTAIS...			6.750,00	1.530,19
				5.219,81

00102935	LUIZ OTAVIO MONTENEGRO JORGE		PROCURADOR GERAL ADJUNTO	Dp IRRF:00
Setor/Departamento: PGM-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
Sit.Func.: COMISSIONADOS UO: PGM- COMISSIONADOS				
Admissao: 01/03/2021 CPF: 036.344.932-91 PASEP: 1.026.991.350-2				
001	SALARIO BASE	30D	4.220,00	
101	GADF	100	4.220,00	
441	GRAT. POR GRAU DE RESPON	0	5.000,00	
201	DESC. DE INSS	11,68%		876,95
202	DESC. DE IRRF	27,50%		2.569,88
TOTAIS...			13.440,00	3.446,83
				9.993,17

00102773	LUIZA VILARINHO PINHEIRO DE FREITAS		PROCURADOR MUNICIPAL	Dp IRRF:02
Setor/Departamento: PGM-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
Sit.Func.: EFETIVO/COMISSIOUO: PGM- COMISSIONADOS				
Admissao: 01/01/2021 CPF: 693.952.681-15 PASEP: 1.293.084.131-3				
001	SALARIO BASE	30D	3.000,00	
101	GADF	100	3.000,00	
441	GRAT. POR GRAU DE RESPON	0	3.750,00	
201	DESC. DE INSS	11,68%		876,95
202	DESC. DE IRRF	27,50%		1.450,85
470	SICRED I	022/024		1.584,21
TOTAIS...			9.750,00	3.912,01
				5.837,99

00103008	MATHEWS MILHOMENS		ASSESSOR JURIDICO	Dp IRRF:00
Setor/Departamento: PGM-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
Sit.Func.: COMISSIONADOS UO: PGM- COMISSIONADOS				
Admissao: 01/12/2021 CPF: 001.473.862-76 PASEP: 1.905.794.595-1				
001	SALARIO BASE	30D	2.000,00	
101	GADF	100	2.000,00	
129	GRATIF.DE PRODUTIVIDADE-	100	2.000,00	
441	GRAT. POR GRAU DE RESPON	0	3.750,00	
201	DESC. DE INSS	11,68%		876,95
202	DESC. DE IRRF	27,50%		1.555,13
TOTAIS...			9.750,00	2.432,08
				7.317,92

00102786	WALTER WENDELL CARNEIRO DA COSTA		PROCURADOR (A) GERAL	Dp IRRF:02
Setor/Departamento: PGM-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
Sit.Func.: COMISSIONADOS UO: PGM- COMISSIONADOS				
Admissao: 01/01/2021 CPF: 449.498.552-04 PASEP: 1.901.451.893-8				
001	SALARIO BASE	30D	5.220,00	
101	GADF	100	5.220,00	
129	GRATIF.DE PRODUTIVIDADE-	100	5.220,00	
441	GRAT. POR GRAU DE RESPON	0	5.000,00	
201	DESC. DE INSS	11,68%		876,95
202	DESC. DE IRRF	27,50%		4.451,10
TOTAIS...			20.660,00	5.328,05
				15.331,95



DECRETO Nº 018/2021, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

publicado nesta data conforme disposição
do art. 3º do ADGT da Lei Orgânica do
Município, em 01/01/2021


Elvys Teles Silva
Controlador Interno PMSFX
Matrícula nº 00002116

Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Procurador Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **WALTER WENDELL CARNEIRO DA COSTA**, para exercer o cargo em comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, com lotação na Procuradoria Geral do Município – PGM, para responder pelos atos administrativos perante o órgão até posterior determinação.

Art. 2º Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para o exercício do cargo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 01 de janeiro de 2021.


JOÃO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA

Nota: Este Decreto foi publicado de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará.



DECRETO Nº 239/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021

Publicado nesta data conforme disposição
do art. 3º de ADGT da Lei Orgânica do
Município.

Em: 04/03/2021

Maria das Mercês A. Do Nascimento
Auxiliar Administrativo
Decreto Nº 2584/2011

Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Procurador Geral Adjunto do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **LUIZ OTÁVIO MONTENEGRO JORGE**, para exercer o cargo em comissão de **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO**, com lotação na Procuradoria Geral do Município – PGM, para responder pelos atos administrativos perante o órgão até posterior determinação.

Art. 2º Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para o exercício do cargo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 04 de março de 2021.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA



DECRETO Nº 288/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Publicado nesta data conforme disposto
do art. 3º de ADGT da Lei Orgânica do
Município.

Em: 01/04/2021

Maria das Mercês A. Do Nascimento
Auxiliar Administrativo
Decreto Nº 2584/2011

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo em
Comissão de Procuradora Municipal e dá
outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU, Estado do Pará, no uso
de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica
do Município de São Felix do Xingu,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **BIANCA DOS SANTOS CÂNDIDO**, para exercer
o cargo em comissão de **PROCURADORA MUNICIPAL**, com lotação na Procuradoria
Geral do Município, para responder pelos atos administrativos e outros perante o
órgão até posterior determinação.

Art. 2º - Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, a mesma
obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para o exercício do
cargo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando
revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 01 de abril de 2021.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu - PA

Nota: Este Decreto foi publicado de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará.



DECRETO Nº 285/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Publicado nesta data conforme disposição
do art. 3º de ADGT da Lei Orgânica do
Município.
Em: 01 / 04 / 21
Gilsom Borges do Santos
Auxiliar Administrativo
Decreto Nº 2594/2011

**“Dispõe sobre a nomeação ao cargo em
Comissão de Procuradora Municipal e dá
outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU, Estado do Pará, no uso
de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica
do Município de São Felix do Xingu,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **KAROLINE BEZERRA DE ALMEIDA**, para
exercer o cargo em comissão de **PROCURADORA MUNICIPAL**, com lotação na
Procuradoria Geral do Município, para responder pelos atos administrativos e outros
perante o órgão até posterior determinação.

Art. 2º - Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, a mesma
obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para o exercício do
cargo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando
revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 01 de abril de 2021.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu - PA

Nota: Este Decreto foi publicado de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará.



DECRETO Nº 035/2021, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

publicado nesta data conforme disposição
do art. 3º do ADGT da Lei Orgânica do
Município. 01/01/2021

Elvys Teles Silva
Controlador Interno PMSFX
Matrícula nº 00602116

Dispõe sobre a nomeação de servidora ao cargo em comissão de Procuradora Municipal Judiciária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

DECRETA:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **LUIZA VILARINHO PINHEIRO DE FREITAS**, para exercer o cargo em comissão de **PROCURADORA MUNICIPAL JUDICIÁRIA**, com lotação na Procuradoria Geral do Município – PGM, para responder pelos atos administrativos perante o órgão até posterior determinação.

Art. 2º Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para o exercício do cargo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 01 de janeiro de 2021.


JOÃO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA

Nota: Este Decreto foi publicado de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará.



DECRETO Nº 537/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicado nesta data conforme disposição
do art. 3º de ADGT da Lei Orgânica do

Município.
Em: 03 / 12 / 2021

Regiani Vieira da Silva
Agente Administrativa
Decreto nº 624/2010
CPF: 867.486.292-68

Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Assessor Jurídico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **MATHEWS MILHOMENS**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, com lotação na Procuradoria Geral do Município – PGM, para responder pelos atos administrativos perante o órgão até posterior determinação.

Art. 2º Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para o exercício do cargo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 01 de dezembro de 2021.

JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES:20683448234
3448234
Assinado de forma digital por JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES:20683448234
Dados: 2021.12.01 19:03:50 -03'00'

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA

Nota: Este Decreto foi publicado de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu/Pará



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

Ofício nº. 312/2023-PRES/CMSFX.

São Félix do Xingu – Pará, 1º de junho de 2023.

*A Procuradoria Geral do
município. Para conhecimento
e providências.
Em 05/06/2023.*

*João Cleber de Souza Torres
Prefeito Municipal
ADM 2021-2024*

PROTOCOLO
Secretaria Municipal
de Governo
Recebi em: 02/06/2023
As 09:12 hrs
[Assinatura]
SEMAGOV

À
Sua Excelência o Senhor
JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu
Avenida 22 de março nº. 915 – Centro – CEP 68380-000
São Félix do Xingu – Pará

**Assunto: Solicitação de Informações – Processo n. 013/2023-CMSFX –
Projeto de Lei Complementar n. 008/2023.**

Prezado Senhor Prefeito,

Esperamos que esta correspondência encontre Vossa Excelência com saúde e bem-estar.

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu, a pedido da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF), com o objetivo de encaminhar um pedido de informações referentes ao **Processo n. 013/2023-CMSFX**, que capeia o **Projeto de Lei Complementar n. 008/2023**, de 4 de maio de 2023.

Seguindo os princípios democráticos e legais que regem nossa sociedade, bem como o Regimento Interno desta Casa, solicitamos a Vossa Excelência a seguinte informação:

1. Relação de todos os servidores lotados, independentemente do vínculo empregatício, nos cargos de Procurador Geral Adjunto, Procurador Municipal Judiciário e Administrativo e Assessor Jurídico, contendo os seguintes dados:

- Nome completo do servidor;
- Cargo ocupado;
- Vínculo empregatício (efetivo, comissionado, terceirizado, etc.);
- Data de ingresso no cargo;
- Regime de trabalho (carga horária e período de trabalho, se aplicável);
- Vencimentos e remunerações.

*Recebi em
06/06/2023
[Assinatura]*



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo M. Jorge nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu –
Pará

camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF)

Ofício nº. 001/2023-CLJRF/CMSFX.

São Félix do Xingu – Pará, 1º de junho de 2023.

A

Sua Senhoria a Senhora

ADRIANA NEVES TORRES

Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu - PA

São Félix do Xingu – Pará

Assunto: Solicitação de Informações sobre Servidores Municipais, em relação ao Processo n. 013/2023-CMSFX, que capeia o Projeto de Lei Complementar n. 008/2023, de 4 de maio de 2023, originário do Poder Executivo Municipal.

Prezada Sra. Presidente,

Esperamos que esta correspondência encontre Vossa Senhoria com saúde e bem-estar. *Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na qualidade de requerentes e componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para solicitar sua imprescindível colaboração no encaminhamento de um pedido de informações ao Poder Executivo Municipal.*

Considerando a importância da transparência e o direito dos cidadãos de acesso às informações públicas, vimos por meio deste ofício solicitar que Vossa Excelência, em consonância com os princípios democráticos e legais que regem nossa sociedade e conforme determina o Regimento Interno desta Casa, encaminhe ao Poder Executivo Municipal a solicitação das seguintes informações, referentes ao **Processo n. 013/2023**, que capeia o **Projeto de Lei Complementar n. 008/2023**, de 4 de maio de 2023:

1. Relação de todos os servidores lotados, independentemente do vínculo empregatício, nos cargos de Procurador Geral Adjunto, Procurador Municipal Judiciário e Administrativo e Assessor Jurídico, contendo os seguintes dados:

- Nome completo do servidor;
- Cargo ocupado;
- Vínculo empregatício (efetivo, comissionado, terceirizado, etc.);
- Data de ingresso no cargo;


Ver Adriana Neves Torres - SD
Presidente da CMSFX



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SETOR JURIDICO

Processo de nº 013/2023.

Projeto de Lei de nº 008/2023.

Autor: Prefeito Municipal de São Félix do Xingu.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. Altera o Art. 36 da Lei Complementar nº 132/2019, de 11 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

1. DO RELATÓRIO

1.1. O presente Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, tem por finalidade modificar o art. 36 da Lei Complementar nº 132/2019, que discorre sobre a distribuição dos honorários de sucumbência em ações judiciais em que o município de São Félix do Xingu/PA figure como parte.

1.2. De acordo com a proposta, os honorários de sucumbência devem ser originalmente concedidos ao Procurador Geral, ao Procurador Adjunto, aos Procuradores municipais judiciários e administrativos, e ao assessor jurídico que atuarem no respectivo processo judicial e administrativo. Ademais, propõe-se que esses honorários sejam calculados de acordo com o tempo de efetivo exercício e atuação no processo.

2. DA ANÁLISE DA COMPETÊNCIA.

2.1. A competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, como o pagamento dos servidores públicos municipais e a organização dos serviços públicos, está assegurada pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

2.2. O artigo 20 da Lei Orgânica Municipal repete a Carta Magna e fixa competência do Município para legislar em matéria de interesse local, e, mais especificamente o inciso II, assim, o Município possui competência para regulamentar a questão dos honorários sucumbenciais dos Procuradores Municipais.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bof.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SETOR JURIDICO

3. QUANTO A ANÁLISE DA FORMA DA LEI.

3.1. No que se refere à natureza da norma em discussão, verifica-se que o projeto de lei busca alterar uma Lei Complementar por meio de outra Lei Complementar. Isso está de acordo com os princípios hierárquicos das normas jurídicas, que determinam que uma norma só pode ser modificada por outra de mesmo nível ou superior.

3.2. Vale destacar que em função da hierarquia das normas, exsurge do ordenamento jurídico o princípio da continuidade das leis, segundo o qual, “Não se destinando à vigência temporária, **a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue**” (art. 2º, LINDB). Diante disso, uma determinada norma jurídica só pode ser alterada ou revogada por meio de outra norma da mesma hierarquia; do contrário, a nova espécie legislativa não terá a aptidão de atingir a norma primária.

3.3. Portanto, a forma do projeto de lei está correta no que se refere à hierarquia das leis.

4. DA ANÁLISE DA MATÉRIA.

4.1. Antes de tudo, é relevante trazer a distinção entre honorários contratados e honorários sucumbenciais. Os primeiros são acordados entre o advogado e seu cliente, antes do início do processo, enquanto os últimos, objeto deste parecer, são devidos pela parte perdedora de um processo judicial à parte vencedora, como forma de compensar os custos da contratação de um advogado para a defesa de seus interesses.

4.2. Observa-se que os honorários sucumbenciais não configuram um prejuízo ao erário, nem se confundem com verbas públicas. Eles não são pagos pelo ente público empregador do advogado vencedor, mas pela parte perdedora do processo, em conformidade com o art. 85 do Código de Processo Civil.

4.3. Logo, é incontroverso que honorários de sucumbência são aqueles devidos ao advogado vencedor de um processo, custeados pela parte vencida. São previstos no Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) em seu art. 85, §14, onde estabelece que os honorários pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu nome.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SETOR JURIDICO

4.4. No que diz respeito à atribuição dos honorários de sucumbência aos Procuradores Municipais, há que se considerar a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5910. Nesta decisão, o STF entendeu que os honorários advocatícios sucumbenciais pertencem aos advogados públicos, e não aos entes federativos para os quais trabalham. Esse entendimento se baseia na interpretação do art. 85, §19, do Código de Processo Civil, que estabelece que os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar.

4.5. Os julgamentos das ADIs 6159, 6170 e 6053 pelo STF corroboram que o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais a procuradores não ofende o regime de subsídios, nem os princípios da moralidade, da razoabilidade ou da isonomia.

4.6. Quanto à proposta de cálculo dos honorários baseado no tempo de efetivo exercício e atuação no processo, não se verifica óbice à sua implementação, desde que seja respeitada a razoabilidade e a proporcionalidade, a fim de evitar qualquer tipo de enriquecimento sem causa.

4.7. Desta feita, é de nosso entender que tais medidas não encontram nenhum óbice no ordenamento jurídico brasileiro atual.

5. DO PARECER JURÍDICO.

5.1. Em face do exposto, e considerando os entendimentos do STF nas ADIs 6159, 6170 e 6053, conclui-se que a proposta de alteração do art. 36 da Lei Complementar nº 132/2019 está em consonância com a ordem jurídica vigente.

5.2. O Município tem competência para legislar sobre o tema, e a decisão do STF reforça a possibilidade de os honorários de sucumbência serem concedidos aos Procuradores Municipais. A proposta de cálculo desses honorários, conforme o tempo de efetivo exercício e atuação no processo, deve ser aplicada com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

5.3. Portanto, o projeto de lei complementar pode seguir seu trâmite legislativo, respeitando as diretrizes aqui mencionadas.

5.4. A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SETOR JURIDICO

opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

5.5. É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

São Félix do Xingu/PA, 20 de junho de 2023.

DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA
OAB/PA 20.021
Procurador Jurídico
Portaria nº 012/2023 – PRES/CMSFX



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

**-PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE
ORÇAMENTO E FINANÇAS DE N.º. 010/2023.**

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Orçamento e Finanças (COF).

PROCESSO N.º.: 013/2023-GPMSFX (que capeia Projeto de Lei Complementar de n. 008/2022-GP/SFX).

NATUREZA: Altera o Art. 36 da Lei Complementar n.º 132/2019, de 11 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

RELATORES: Ver. Gonçalo de Sousa (PSD) e Ver. Mario Borges Teixeira (PSD)

APROVADO

Em: 20/10/23

1. RELATÓRIO:

1.1. O presente Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, tem por finalidade modificar o art. 36 da Lei Complementar n.º 132/2019, que discorre sobre a distribuição dos honorários de sucumbência em ações judiciais em que o município de São Félix do Xingu/PA figure como parte.

1.2. De acordo com a proposta, os honorários de sucumbência devem ser originalmente concedidos ao Procurador Geral, ao Procurador Adjunto, aos Procuradores municipais judiciários e administrativos, e ao assessor jurídico que atuarem no respectivo processo judicial e administrativo. Ademais, propõe-se que esses honorários sejam calculados de acordo com o tempo de efetivo exercício e atuação no processo.

1.3. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, e após opinando pela regular tramitação do feito.

1.4. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 e 63 do Regimento Interno, em 16 de maio de 2023, recebemos o Projeto de Lei Complementar de n.º.

008/2023-GP/SFX, e considerando os vereadores designados para atuarem como relatores do citado processo assim se manifestam:

2. DESENVOLVIMENTO:

2.1. O presente Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, tem por finalidade modificar o art. 36 da Lei Complementar nº 132/2019, que discorre sobre a distribuição dos honorários de sucumbência em ações judiciais em que o município de São Félix do Xingu/PA figure como parte.

2.2. De acordo com a proposta, os honorários de sucumbência devem ser originalmente concedidos ao Procurador Geral, ao Procurador Adjunto, aos Procuradores municipais judiciários e administrativos, e ao assessor jurídico que atuarem no respectivo processo judicial e administrativo. Ademais, propõe-se que esses honorários sejam calculados de acordo com o tempo de efetivo exercício e atuação no processo.

2.3. Quanto à forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de um projeto de Lei Complementar que busca revogar/alterar dispositivos de Lei Complementar, não havendo de se cogitar a possibilidade de inconstitucionalidade formal ou outro tipo de ilegalidade.

1.1. Quanto a matéria, considerando que os honorários de sucumbência são aqueles devidos ao advogado vencedor de um processo, custeados pela parte vencida e estão previstos no Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) em seu art. 85, §14, o qual estabelece que estes honorários pertencem ao advogado, tendo o direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu nome.

1.2. E considerando ainda que os recebimentos dos honorários sucumbenciais não configuram prejuízo ao erário, nem se confundem com verbas públicas. Vez que eles não são pagos pelo ente público empregador do advogado vencedor, mas pela parte perdedora do processo, em conformidade com o art. 85 do Código de Processo Civil.

1.3. E ao se considerar os destaques efetuados pelo Setor Jurídico desta Casa de Leis no tocante ao posicionamento pacífico do Supremo Tribunal Federal – STF o

qual já se posicionou favorável ao recebimento destes honorários sucumbenciais pelos advogados públicos.

2.4. É de nosso entender que tais medidas não encontram nenhum óbice no ordenamento jurídico brasileiro atual.

2.5. Vale ressaltar que esta Casa de Leis sempre se posicionou de forma solidária as ações do Ilustre Prefeito Municipal que objetivam garantir direitos dos servidores públicos municipais.

2.6. **Logo, as comissões permanentes de legislação e justiça e orçamento e finanças entendem e são de parecer favorável a esse projeto de lei, com a aprovação.**

2.7. Diante do cumprimento da legalidade, estas comissões se manifestam pela aprovação do referido PLC, por atender as normas regimentais e de técnica legislativa.

2.8. Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguido.

3. CONCLUSÃO:

3.1. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

3.2. Concluimos pela tramitação e aprovação do o Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo de nº. 008/2023-GP/SFX apresentado.

Sala das Comissões em 20 de junho de 2023.

RELATORES: Ver. Gonçalo de Sousa (PSD) e Ver. Mario Borges Teixeira (PSD)

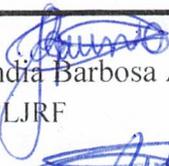
Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento e Finanças: Pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar de nº. 008/2023-GP/SFX.



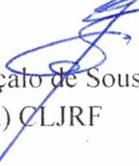
Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

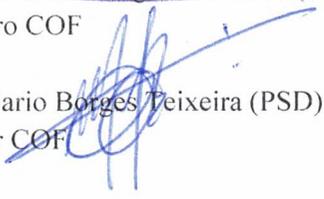

Ver. Joselândia Barbosa Aquino (PSC)
Presidente CLJRF


Ver. (a). Gêrsica da Silva Magalhães (PSB)
Membro CLJRF


Ver. Gonçalo de Sousa (MDB)
Relator (a) CLJRF

Ver. Gonçalo de Sousa Araujo (MDB)
Presidente COF


Ver. Sercino Evangelista Cristo (PSB)
Membro COF


Ver. Mario Borges Teixeira (PSD)
Relator COF

	Estado do Pará CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU Poder Legislativo
	Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644 Gabinete da Presidência

Ofício nº. 364/2023-PRES/CMSFX.

São Félix do Xingu – Pará, 22 de junho de 2023.

PROTOCOLO
Secretaria Municipal
de Governo

Recebi em 26/6/23

Às 08:53 hrs


SEMAGOV

À

Sua Senhoria o Senhor

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES

Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Avenida 22 de março nº. 915 – Centro – CEP 68380-000

São Félix do Xingu – Pará

Assunto: encaminhamento de **Autógrafo nº. 010/2023-MD/CMSFX**, sobre o **Projeto de Lei Complementar n. 008/2023**, de 8 de maio de 2023, que “**Altera o Art. 36 da Lei Complementar n. 132/2019, de 11 de dezembro de 2019 e dá outras providências**”.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, comunicamos que na **19ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo da 3ª Sessão Anual**, realizada em 20 de junho de 2023, no Plenário da Câmara Municipal deliberou pela **Aprovação**, da proposição tramitada nessa Casa sob forma do **Processo n. 013/2023-CMSFX**:

- **Projeto de Lei Complementar n. 010/2023**, de 8 de maio de 2023, que “**Altera o Art. 36 da Lei Complementar n. 132/2019, de 11 de dezembro de 2019 e dá outras providências**”.

Em face do acima exposto, e com base no inciso IX do artigo 37 e alínea “b” do inciso XXI do artigo 40 do RI, encaminhamos o **Autógrafo n. 010/2023-MD/CMSFX** já devidamente compatibilizado para que sejam tomadas as providências que julgar necessária, respeitadas as medidas exaradas no artigo 63 da Lei Orgânica do Município.

É o que consta para o momento.


Ver. **Adriana Neves Torres** (SD)
Presidente da CMSFX



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Autógrafo n. 010/2023-MD/CMSFX.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – Estado do Pará, faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e com base no inciso IX do Artigo 37 do Regimento Interno e publica o seguinte Autógrafo:

CÂMARA MUN. DE SÃO FELIX DO XINGU - PA

PUBLICADO

Diá. 21/06/2023


Wathylla Silva Ferreira
Diretor Legislativo
Port. n. 005/2023

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023, DE 04 DE MAIO DE 2023

ALTERA O ART. 36 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 132/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, estado do Pará, com fundamento na Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 36 da Lei Complementar nº 132/2019, de 11 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Os honorários de sucumbência nas ações judiciais em que for parte o município de São Félix do Xingu/PA, pertencem originalmente ao Procuradores Geral e Adjunto, Procuradores Municipal Judiciário e Administrativo e Assessor Jurídico que atuar no respectivo processo judicial e administrativo, sendo calculados segundo o tempo de efetivo exercício e atuação no processo.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, em 21 de junho de 2023.


Ver. **Adriana Neves Torres** (SD)
Presidente da CMSFX


Ver. **Oderléia Rodrigues dos Santos Castro** (REP)
1ª Secretária da CMSFX


Ver. **Antônio da Silva Rêgo** (PSD)
2º Secretário da CMSFX